

ACÓRDÃO Nº 2273/2010 - TCU – Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Paulo Gabriel Soledade Nacif, Jesusa Rita Fidalgo Sanchez Lopez, Maria Inês Almeida de Oliveira, e Carlos Jose da Silva, dando-lhes quitação; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.720/2007-5 (PRESTACAO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Carlos Jose da Silva; Cyro de Carvalho Vianna; Dinalva Melo do Nascimento; Edson de Jesus Santana; Florisvaldo dos Santos; Jesusa Rita Fidalgo Sanchez Lopez; Maria Inês Almeida de Oliveira; Marilda Socorro Melo; Oselita da Anunciação Assis; Osvaldo Carlos de Medeiros Filho; Paulo Gabriel Soledade Nacif; Sidney Ferreira Sardinha; Silvio Luiz de Oliveira Soglia.

1.2. Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.